

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38/99 - (REV0GADA)

(Publicada no Diário Oficial de 06/07/1999)

Esta IN foi revogada a partir de 17/08/99 pela Instrução Normativa nº 48/99, publicada no DOE de 12/08/99.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 73, inciso VI do RICMS/BA, e considerando o disposto no inciso IV do art.8º e art. 23 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - A base de cálculo para efeito de retenção do ICMS na fonte, relativo às saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais de GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, fica estabelecida em:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
09.36 GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	KG	0,81

2 - Essa mesma base de cálculo será utilizada como valor mínimo para pagamento do ICMS na aquisição de GLP, originária de outras unidades da Federação.

3 - Aplica-se à base de cálculo acima a redução de 29,4117% contida no art. 81 do RICMS/BA.

4 - Essa Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 05 de julho de 1999.

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente